Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2092/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18556/2013
PROTOCOLO	:	1458616
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
JURISDICIONADO	:	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL E SEMY ALVES FERRAZ
INTERESSADO	:	AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA.
VALOR	:	R$ 681.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AGENCIAMENTO DE VIAGENS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 112/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, representada pelo Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal e Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 112/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, cujo objeto é à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e rodoviárias, para atendimento da Administração Pública Municipal.

O objeto do certame foi adjudicado à seguinte empresa: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 7211/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 11196/2016).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 112/2013, cujo objeto é à prestação de serviços de agenciamento de viagens.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **VOTO**:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 112/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - Após a publicação REMETAM-SE cópia da decisão à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

IV - Após a publicação REMETAN-SE os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 112/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/HON